



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Suprime-se no artigo 2º da Medida Provisória a alteração proposta no § 1º do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca resgatar a redação original do dispositivo legal, preservando sob responsabilidade direta da ANEEL a execução das atividades de regulação, controle e fiscalização dos empreendimentos de geração de interesse do sistema interligado e das instalações integrantes da rede básica de transmissão.

Trata-se de uma medida que visa resguardar a atuação técnica e coordenada da agência reguladora federal sobre ativos com impacto sistêmico para o setor elétrico brasileiro. Tais empreendimentos demandam visão integrada e decisões baseadas em critérios técnicos uniformes, fundamentais para assegurar a segurança operativa do Sistema Interligado Nacional (SIN), a eficiência econômica da matriz e a coerência regulatória em todo o território nacional.

A centralização dessas atribuições na ANEEL permite manter o alinhamento entre o planejamento energético, a operação do sistema e a fiscalização regulatória, garantindo estabilidade institucional e previsibilidade para os agentes do setor. Ao preservar essa competência

ExEdit
CD250140425000*



federal, fortalece-se a governança setorial e evitam-se eventuais assimetrias na aplicação das normas e procedimentos, especialmente sobre ativos de relevância estratégica para o País.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Rodrigo de Castro
(UNIÃO - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250140425000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



CD250140425000